



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 051/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0461/2021
PREGÃO Nº 023/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.297.212/0001-60, com sede na Avenida Pinheiro Junior, nº 50, Sala 604, Bairro: Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.307-201, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **PEDRO HENRIQUE DE MOURA LAGE**, email: alphaeletromoveis@hotmail.com, tel: (32) 3051-1915/ (32) 9932-0092, firmam o presente **CONTRATO de registro de preços para aquisições de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de registro de preços para aquisições de permanentes em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão nº 023/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO Nº 023/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 353/2022 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca/	Valor unitário	Valor
				Modelo		Total
98	Televisor 32 polegadas LCD Cota Principal 75%)	20	UND	AOC	R\$ 1.210,00	24.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão nº 023/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra a Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2119** – Manutenção do NASF; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: 44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-101, 102-208, 102-103, 102-240, 102-217, 102-296, 102-280, 102-304.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil duzentos reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2021.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão **nº 023/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

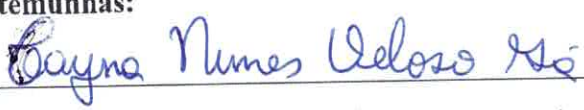
Timon (MA), 05 de abril de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE DE MOURA
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE DE MOURA
LAGE:11307206670
Dados: 2022.04.11 15:26:30 -03'00'

PEDRO HENRIQUE DE MOURA LAGE
ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI,
inscrita no CNPJ sob o nº
41.297.212/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 026.373.903-10

2. **MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA:05054906681**
Assinado de forma digital por MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA:05054906681
Dados: 2022.04.12 14:30:38 -03'00'

CPF Nº _____

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do quinto aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Contratado vem cumprindo com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 001/2020;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação do quinto termo aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2020, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 05/2020

Contrato nº 001/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1221/2019

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 001/2020.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1017 – Construção de equipamentos comunitários.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso 001

Valor Global: R\$ 1.754.594,76 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e novena e quatro reais e setenta e seis centavos).

Data da assinatura: 21/06/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do sexto aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Contratado vem cumprindo com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 001/2020;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação do sexto termo aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2020, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 06/2020

Contrato nº 001/2020 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1221/2019

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 001/2020.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1017 – Construção de equipamentos comunitários.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso 001

Valor Global: 1.754.594,76 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e novena e quatro reais e setenta e seis centavos)..

Data da assinatura: 29/09/2021.

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021****– CGCL PARA OS ITENS QUE ABAIXO ESPECIFICAM**

Processo Administrativo nº 416/2022 c/c **Processo Administrativo nº** 738/2022. O Município de Timon - MA,

através da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, por sua Coordenadora Geral, que no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53 da Lei

Federal nº 9.784/99, no parecer jurídico da PGM nº 098/2022 e demais motivações e fundamentos constantes nos autos dos processos administrativos nºs

416/2022/2021 e nº 738/2022, resolve revogar o ato de adjudicação e homologação realizado no Pregão

Eletrônico nº 009/2021 que tem como objeto o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de

expediente, didáticos e pedagógico diversos para atender as demandas do município de Timon-MA, "apenas" para

os objetos indicados nos **itens 233 e 251** do Termo de Referência que teve por vencedora para a empresa:

FERREIRA E MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.593/0001-03, por inexecução contratual

motivada pela empresa vencedora pela ausência de fornecimento dos itens contratados com a Secretaria

Municipal de Saúde por meio do CONTRATO nº 118/2021, e ainda por negar-se a realizar a assinatura do

contrato nº 041/2022 junto a Secretaria Municipal de Educação. Timon – MA 13, de abril de 2022.

AVISO DE CANCELAMENTO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ASSUNTO: Cancelamento de registro de itens em Ata de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 416/2022 e 738/2022 (em apenso).

Objeto: Cancelamento do Registro de Preços de itens em Ata de Registro de Preços nº 010.B/2021, referente

ao Pregão Eletrônico nº 009/2021. Vinculação ao Parecer Jurídico nº 098/2022 da PGM. **Ato:** O Município de Timon

- MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, aqui representada por sua

Coordenadora Geral que abaixo subscreve, e fundamentada nos documentos autuados no Processo

Administrativo em epígrafe, em especial ao Parecer Jurídico nº 098/2021 da Procuradoria Geral do Município

de Timon - MA, e Parecer da Controladoria Geral do Município de Timon – MA - CGM que passa a vincular o

presente ato, **DECIDE POR CANCELAR o registro de preços dos itens 233 e 251 adjudicado à empresa**

FERREIRA E MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.735.593/0001-03, motivado por descumprimento

contratual, não fornecimento de material de expediente, Contrato Administrativo nº 118/2021 firmado com a

Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA, e ainda pela não assinatura do Contrato nº 041/2022 com a

Secretaria Municipal de Educação, ocasionando prejuízos à administração pública municipal de Timon - MA e o

descumprimento ao Edital, Termo de Referência e demais anexos referente ao Pregão Eletrônico nº

009/2021, a Ata de Registro de Preços nº 010.B/2021 que tem como objeto o registro de preços para aquisições

de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas do Município de

Timon, os para os itens 233 (papel A4 branco, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas – Cota Principal 80%) e

251 (papel ofício 2, medindo 216x330mm, resma c/ 500 folhas – Cota Principal 80%), conforme os motivos e

fundamentos descritos na manifestação dos órgãos contratantes, no referido parecer jurídico e parecer da

CGM. Por todo exposto, invocando as regras previstas

nos itens 6.5, 6.7.5 da Ata de Registro de Preços nº 010.B/2021, c/c art. 25, inciso I, V do Decreto Municipal nº 0231/2021 e demais legislação aplicáveis a espécie e ainda em conformidade com o Artigo 38, IX, art. 49 da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 53 da Lei 9.784/99, resolve-se ratificar os referidos pareceres que passam a vincular a presente decisão, e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, para cancelar o registro de preços e **revogar a adjudicação dos itens 233 e 251 a empresa FERREIRA E MEDEIROS LTDA** supracitados de modo a retomar e rever os atos de homologação e adjudicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2021 que deu origem a referida ata de registro de preços nº 010.B/2021. **Comunique-se e Cumpra-se** Timon - MA, 13 de abril de 2022. **Semiramis Antão de Alencar**, Coordenadora Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 051/2022 – FMS/SEMS. **Objeto:** registro de preços para aquisições de permanentes em geral como:

mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº

8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 353/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo

Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº

41.297.212/0001-60. **Valor total estimado:** R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), **Data de**

Assinatura: 05/04/2022. **Vigência:** 31/12/2021.

RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do contrato nº 025/2022 – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Timon/MA, Edição - nº 2.351, do dia 07 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ: Contrato 025/2021 – Semdes;

LEIA-SE: Contrato 025/2022 – Semdes;

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão nº** 013/2022

Favorecido: PEDRO ALVES BARBOSA SAMPAIO

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUÍS/MA **Período:** 18 À 19 DE ABRIL DE 2022

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS) **Valor Unitário:** R\$ 230,00. **Valor Total:** R\$ 460,00. **Finalidade:** RESOLVER

ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL DANDO CONTINUIDADE E

OU, OBTENDO NOVOS CONVENIOS PARA O MUNICIPIO DE TIMON/MA.

Portaria de Concessão nº 014/2022

Favorecido: RAFAEL GOMES DA SILVA

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

Órgão: GABINETE DA PREFEITA **Destino:** SÃO

LUÍS/MA **Período:** 18 À 19 DE ABRIL DE 2022

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS) **Valor Unitário:** R\$ 230,00

Valor Total: R\$ 460,00. **Finalidade:** RESOLVER ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO

AO GOVERNO ESTADUAL DANDO CONTINUIDADE E OU, OBTENDO NOVOS CONVENIOS PARA

MUNICIPIO DE TIMON/MA.

PORTARIA 009/2022/SEMEJ

FAVORECIDO: PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA

ANDRADE

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

JUVENTUDE E LAZER

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUÍS-MA

PERÍODO: 12 A 13 DE ABRIL 2022 **QTDA:** 02 (DUAS)

DIÁRIAS

VALOR UNIT: R\$ 260,00 **VALOR TOTAL:** R\$ 520,00

FINALIDADE: CONHECER TRABALHO VOLTADO

ESPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO NO NOS

MUNICÍPIO.